



**CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010  
**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 453/2022-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0003424-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 387/2022/SMS.G**  
**ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DETENTORA: LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 30.500.671/0001-82**  
**OBJETO: VESTIMENTA HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE**  
**AGROTÓXICOS E DESINFESTANTES**  
**VIGÊNCIA: 30/06/2022 A 30/06/2024<sup>(1)</sup>**

**Item 01 – VESTIMENTA HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE**  
**AGROTÓXICOS E DESINFESTANTES - TAMANHO G**  
**R\$ 78,06/UN**  
**MARCA: SAYRO**  
**FABRICANTE: SAYRO**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**  
**PROCEDENCIA: NACIONAL**  
**Código Supri: 51.255.005.001.0315-0**

**Item 02 – VESTIMENTA HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE**  
**AGROTÓXICOS E DESINFESTANTES - TAMANHO M**  
**R\$ 72,75/UN**  
**MARCA: SAYRO**  
**FABRICANTE: SAYRO**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**  
**PROCEDENCIA: NACIONAL**  
**Código Supri: 51.255.005.001.0342-7**

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
DVZ	125 UN	41,66 UN	1500 UN	500 UN

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE**  
**19/07/2022 PÁG. 93.**

**<sup>(1)</sup>PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP 06/04/2023.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 453/2022-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0003424-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 387/2022/SMS.G**

Aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, neste ato representado pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G, combinado com o art. 38 do Decreto Municipal nº 57.857/2017 doravante designada, simplesmente, **COVISA**, e, de outro, a empresa **LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **30.500.671/0001-82** com sede na Rua Doutor Elias Luis de Oliveira, 58, térreo, Jardim Esmeralda, São Paulo/SP – CEP 053366-130 telefone 3539-0699, e-mail [lastor@lastor.com.br](mailto:lastor@lastor.com.br), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada por **Maria Thereza Carvalho**, RG 9.363.097-9, CPF 000.487.858-22, brasileira, domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2022/0003424-7**, publicado no DOC/SP de 04/06/2022, página 137/138, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE VESTIMENTA HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DESINFESTANTES**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 387/2022/SMS.G**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 01 – VESTIMENTA HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DESINFESTANTES - TAMANHO G**

**R\$ 78,06/UN**

**MARCA: SAYRO**

**FABRICANTE: SAYRO**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 51.255.005.001.0315-0**

**Item 02 – VESTIMENTA HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E DESINFESTANTES - TAMANHO M**

**R\$ 72,75/UN**

**MARCA: SAYRO**

**FABRICANTE: SAYRO**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 51.255.005.001.0342-7**

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de

documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

- 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

##### **CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
DVZ	125 UN	41,66 UN	1500 UN	500 UN

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no seguinte endereço: Almoarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, Telefone: (11) 2974-7846/47 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9h às 15h.

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia

pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA.
- 5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos  $\frac{3}{4}$  (**três quartos**) do prazo de validade total (se houver). Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
- 8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o

- valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
  - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante

do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Luiz Artur

Vieira Caldeira

Assinado de forma  
digital por Luiz Artur  
Vieira Caldeira  
Dados: 2022.07.11  
10:25:35 -03'00'

**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**DETENTORA:**

MARIA THEREZA

CARVALHO:000

48785822

Assinado de forma digital  
por MARIA THEREZA  
CARVALHO:00048785822  
Dados: 2022.06.30  
14:18:41 -03'00'

**LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Nome:** Maria Thereza Carvalho

**RG:** 9.363.097-9

**CPF:** 000.487.858-22

**Testemunhas:**

Rosilda

Gonçalves Brum

Assinado de forma digital  
por Rosilda Gonçalves Brum  
Dados: 2022.06.30 15:18:23  
-03'00'

**1) Nome:** Rosilda Gonçalves Brum

**R.G:** 21.200.582.0

Marilia Fernanda

Costa

Assinado de forma digital por  
Marilia Fernanda Costa  
Dados: 2022.06.30 15:19:09 -03'00'

**2) Nome:** Marilia Fernanda Costa

**R.G:** 26.398.100

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE VESTIMENTA  
HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E  
DESINFESTANTES**

**ITEM 01 – VESTIMENTA HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE  
AGROTÓXICOS E DESINFESTANTES - TAMANHO G**

**DESCRIÇÃO:** Vestimenta tamanho G, para proteção do crânio, pescoço, tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra riscos de origem química (agrotóxicos), confeccionada em tecido hidrorrepelente ou em tecido submetido a tratamento hidrorrepelente, que possa ser higienizada (lavada) por no mínimo 30 (trinta) vezes, mantendo suas características hidrorrepelentes de, no mínimo, Proteção Nível 2, conforme ISO 27.065, e que não necessite ser passada a ferro ou ser seca em secadora para a reativação da hidrorrepelência. A vestimenta deve apresentar certificado de aprovação (CA) válido junto ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho/ Ministério da Economia.

**Vestimenta composta minimamente por camisa, calça, capuz ou touca, que atenda aos seguintes requisitos:**

- Camisa, que permita a troca de ar e proporcione conforto térmico ao usuário, com mangas compridas até os punhos, com fechamento frontal que não permita a exposição de partes do corpo do usuário às nevoas de agrotóxicos e com cordão para ajuste na altura da cintura.
- Calça que permita a troca de ar e proporcione conforto térmico ao usuário, com cordão para ajuste na altura da cintura. O revestimento da parte inferior das pernas com material impermeável resistente ao ataque de agentes químicos (agrotóxicos) não é obrigatório, mas se existente não poderá ultrapassar a altura dos joelhos.
- Capuz ou touca, integrado ou não à gola da camisa, com abertura frontal, que proteja totalmente o pescoço do usuário, com aba frontal em polietileno ou outro material rígido de igual ou superior qualidade. Para capuz ou touca não integrados à camisa, deve haver saia (pala) para proteção do pescoço e parte dos ombros.
- Avental e viseira não são itens obrigatórios.

**CÓDIGO SUPRI: 51.255.005.001.0315-0**

**ITEM 02 – VESTIMENTA HIDRORREPELENTE PARA APLICAÇÃO DE  
AGROTÓXICOS E DESINFESTANTES - TAMANHO M**

**DESCRIÇÃO:** Vestimenta tamanho M, para proteção do crânio, pescoço, tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra riscos de origem química (agrotóxicos), confeccionada em tecido hidrorrepelente ou em tecido submetido a tratamento hidrorrepelente, que possa ser higienizada (lavada) por no mínimo 30 (trinta) vezes, mantendo suas características hidrorrepelentes de, no mínimo, Proteção Nível 2, conforme ISO 27.065, e que não necessite ser passada a ferro ou ser seca em secadora para a reativação da hidrorrepelência. A vestimenta deve

apresentar certificado de aprovação (CA) válido junto ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério da Economia.

**Vestimenta composta minimamente por camisa, calça, capuz ou touca, que atenda aos seguintes requisitos:**

- Camisa, que permita a troca de ar e proporcione conforto térmico ao usuário, com mangas compridas até os punhos, com fechamento frontal que não permita a exposição de partes do corpo do usuário às nevoas de agrotóxicos e com cordão para ajuste na altura da cintura.
- Calça que permita a troca de ar e proporcione conforto térmico ao usuário, com cordão para ajuste na altura da cintura. O revestimento da parte inferior das pernas com material impermeável resistente ao ataque de agentes químicos (agrotóxicos) não é obrigatório, mas se existente não poderá ultrapassar a altura dos joelhos.
- Capuz ou touca, integrado ou não à gola da camisa, com abertura frontal, que proteja totalmente o pescoço do usuário, com aba frontal em polietileno ou outro material rígido de igual ou superior qualidade. Para capuz ou touca não integrados à camisa, deve haver saia (pala) para proteção do pescoço e parte dos ombros.
- Avental e viseira não são itens obrigatórios.

**CÓDIGO SUPRI: 51.255.005.001.0342-7**

### **EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO**

1. O produto deverá ser embalado individualmente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
2. A embalagem deverá ser resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização.
3. A vestimenta deverá apresentar, de forma visível e legível, no produto propriamente dito ou em etiqueta(s) fixada(s) no produto: nome, marca ou outros meios de identificar o fabricante ou representante, designação do tipo de produto, nome comercial ou identificação, designação do tamanho, número do CA, pictograma de proteção contra risco químico.
4. Na embalagem ou no corpo do produto ou no manual de instruções deverá estar descrito de forma clara a forma de uso, lavagem, manutenção, indicação do número limite de lavagens, norma específica do produto e ano (ISO 27065:2017), nível de desempenho (no mínimo nível 2).

### **CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Deve ser apresentada a Ficha Técnica do produto, com todas as suas especificações.
2. O produto deve apresentar prazo de validade mínimo de 03 (três) anos (se houver).
3. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 3/4 (três quartos) do prazo de validade (se houver). Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata

- substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade.
4. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
  5. A unidade requisitante poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.
  6. No caso de constatação de irregularidade nos produtos ofertados, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado, conforme o artigo 69º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
  7. Na Nota Fiscal deve estar discriminado para cada número do lote, a data de validade (se houver) e a quantidade do produto entregue.
  8. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
  9. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
  10. O prazo máximo para entrega do produto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

**LOCAL PARA ENTREGA:** Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, Telefone: (11) 2974-7846/47 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9h às 15h.

**FISCAIS DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:**

Gladyston Carlos Vasconcelos Costa - RF 730782-9 - gccosta@prefeitura.sp.gov.br  
 Patricia Peixoto de Oliveira - RF 783.968-5 – patriciapeixoto@prefeitura.sp.gov.br  
 Luciana Bastos de Queiroz Lima - RF 8062072 - lucianabqlima@prefeitura.sp.gov.br  
 Telefones: 2974-7829/31

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
DVZ	125 UN	41,66 UN	1500 UN	500 UN

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **30.500.671/0000-00**

Data: **07/06/2022**

Razão Social: **LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Hora: **10:53:36**

Número de Controle: **2022-0607-0255-8086**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-0607-0255-8086.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 30.500.671/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:47:23 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **8449.C491.FDE9.01AC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.500.671/0001-82  
**Razão Social:** LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** R ORLANDO MALAGOLI 131 / RIO PEQUENO / SAO PAULO / SP / 05361-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2022 a 24/07/2022

**Certificação Número:** 2022062502265623001410

Informação obtida em 29/06/2022 11:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 30.500.671/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:47:23 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/12/2022.

Código de controle da certidão: **8449.C491.FDE9.01AC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.500.671/0001-82  
**Razão Social:** LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** R ORLANDO MALAGOLI 131 / RIO PEQUENO / SAO PAULO / SP / 05361-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2022 a 24/07/2022

**Certificação Número:** 2022062502265623001410

Informação obtida em 29/06/2022 11:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **30.500.671/0000-00**

Data: **07/06/2022**

Razão Social: **LA STOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Hora: **10:53:36**

Número de Controle: **2022-0607-0255-8086**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-0607-0255-8086.